



CONGRESSO NACIONAL

Subsecretaria de Apoio ao Congresso Nacional

Recebido em

19/5/08 às 18:30

Hermes / Mat. 11110

MPV - 429

00005

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

|                    |                                                               |
|--------------------|---------------------------------------------------------------|
| data<br>19/05/2008 | proposição<br>Medida Provisória nº 429, de 12 de maio de 2008 |
|--------------------|---------------------------------------------------------------|

|                         |                         |
|-------------------------|-------------------------|
| autor<br>Carlos Santana | nº do prontuário<br>290 |
|-------------------------|-------------------------|

|                                       |                                          |                                          |                                                |                                                 |
|---------------------------------------|------------------------------------------|------------------------------------------|------------------------------------------------|-------------------------------------------------|
| 1 <input type="checkbox"/> Supressiva | 2. <input type="checkbox"/> Substitutiva | 3. <input type="checkbox"/> Modificativa | 4. <input checked="" type="checkbox"/> Aditiva | 5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global |
|---------------------------------------|------------------------------------------|------------------------------------------|------------------------------------------------|-------------------------------------------------|

| Página | Artigo | Parágrafo | Inciso | alínea |
|--------|--------|-----------|--------|--------|
|--------|--------|-----------|--------|--------|

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

**“” Art. XX. O Artigo 1º, inciso XV, da Lei 8.402, de 8 de janeiro de 1992, passa a vigorar com a seguinte redação:**

**“Art. 1º. : São restabelecidos os seguintes incentivos fiscais:**

**“Inciso XV – isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados para as embarcações com a respectiva manutenção e utilização do crédito do imposto relativo aos insumos empregados na sua industrialização.**

**Art. 18: O artigo 51, inciso XXII do Decreto 4.544, de 26 de dezembro de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:**

**“Art. 51. São isentos do imposto:**

**XXII – As embarcações fabricadas no Brasil.”**

**JUSTIFICAÇÃO**

**l) Do que se trata:**

Trata-se da eliminação da exceção à regra geral da isenção de IPI para a indústria naval nacional como um todo. A indústria naval, por meio da Lei 8.402, dispõe de isenção de IPI para a construção de embarcações no país, por serem fabricantes de bens de capital altamente intensivos em mão de obra. Por meio de um Decreto-Lei,

PARLAMENTAR





CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

|                    |                                                               |
|--------------------|---------------------------------------------------------------|
| data<br>19/05/2008 | proposição<br>Medida Provisória nº 429, de 12 de maio de 2008 |
|--------------------|---------------------------------------------------------------|

|                                |                                |
|--------------------------------|--------------------------------|
| autor<br><b>Carlos Santana</b> | nº do prontuário<br><b>290</b> |
|--------------------------------|--------------------------------|

|                                       |                                         |                                         |                                                |                                                 |
|---------------------------------------|-----------------------------------------|-----------------------------------------|------------------------------------------------|-------------------------------------------------|
| 1 <input type="checkbox"/> Supressiva | 2 <input type="checkbox"/> Substitutiva | 3 <input type="checkbox"/> Modificativa | 4. <input checked="" type="checkbox"/> Aditiva | 5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global |
|---------------------------------------|-----------------------------------------|-----------------------------------------|------------------------------------------------|-------------------------------------------------|

| Página               | Artigo | Parágrafo | Inciso | alínea |
|----------------------|--------|-----------|--------|--------|
| TEXTO / JUSTIFICAÇÃO |        |           |        |        |

convalidado pela constituição de 1988, criou-se uma exceção à regra geral, excluindo a indústria náutica, construtora de embarcações de esporte e lazer, baseado no entendimento, ora superado, de que tratam-se de bens ostentatórios e supérfluos.

### II) Principais fundamentos:

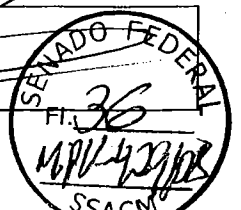
#### A) O nascimento de uma cadeia produtiva

Ao longo dos últimos 20 anos, a indústria náutica cresceu de maneira significativa, atingindo uma escala de cadeia produtiva, com surgimento de indústrias médias e pequenas. Tal crescimento, entretanto, deu-se num ambiente de informalidade e desorganização, visando contornar a forte cunha fiscal, que ora se busca superar. A iniciativa proposta visa transformar o segmento em uma verdadeira atividade econômica, com escala e dimensões compatíveis com o potencial do mercado interno brasileiro, multiplicando os pólos de desenvolvimento turístico, à exemplo do que já ocorre em Angra dos Reis e região. No caso da indústria naval metal-mecânica, os resultados desta política de estímulo já se comprovaram, alimentando fortemente a convicção de tal sucesso poderá ser replicado a este segmento específico da indústria naval.

#### B) A empregabilidade do setor

Com características de produção muito similares a outros segmentos da indústria naval, a indústria náutica é extremamente intensiva em mão de obra direta e fortemente indutora de empregos indiretos. Hoje emprega 7.000 colaboradores diretos (na construção de embarcações), 21.000 indiretos (na manutenção e uso de embarcações), chegando a 120.000 indiretos (nas infra-estruturas de apoio e nos destinos turísticos dos usuários da náutica) a considerar-se todas as interfaces produtivas nas cadeias de

PARLAMENTAR





CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

|                    |                                                               |
|--------------------|---------------------------------------------------------------|
| data<br>19/05/2008 | proposição<br>Medida Provisória nº 429, de 12 de maio de 2008 |
|--------------------|---------------------------------------------------------------|

|                                |                                |
|--------------------------------|--------------------------------|
| autor<br><b>Carlos Santana</b> | nº do prontuário<br><b>290</b> |
|--------------------------------|--------------------------------|

|                                       |                                          |                                          |                                                |                                                 |
|---------------------------------------|------------------------------------------|------------------------------------------|------------------------------------------------|-------------------------------------------------|
| 1 <input type="checkbox"/> Supressiva | 2. <input type="checkbox"/> Substitutiva | 3. <input type="checkbox"/> Modificativa | 4. <input checked="" type="checkbox"/> Aditiva | 5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global |
|---------------------------------------|------------------------------------------|------------------------------------------|------------------------------------------------|-------------------------------------------------|

| Página | Artigo | Parágrafo | Inciso | alínea |
|--------|--------|-----------|--------|--------|
|--------|--------|-----------|--------|--------|

### TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

servicos relacionados à atividade. O investimento numa política pública de estímulo ao setor representará impacto direto e imediato nestas estatísticas. Espera-se alcançar a marca de 1 milhão de empregos no setor num prazo de 5 anos, casos as políticas de estímulo ao setor sejam imediatamente implementadas.

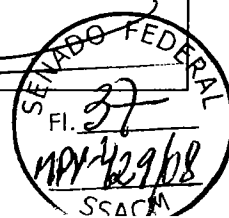
#### C) O potencial de arrecadação

Uma das consequências positivas do acolhimento desta proposta é a efetiva alavanca no potencial de arrecadação do setor. Através da organização e dinamização da atividade, com forte pressão sobre sua informalidade, haverá um contínuo e crescente aumento na arrecadação de impostos, dos mais diferentes tipos, em todas as esferas de governo, seja federal, estadual e municipal, (uma vez que tal proposta abrange apenas o IPI sobre a construção), demonstrando uma bem sucedida opção de política pública fiscal.

#### D) O turismo como indústria e seus bens de capital

Nos países onde o turismo se apresenta como um item relevante do PIB, há um sem número de ativos que são fortemente indutores de fluxo turístico, que são os elementos motivacionais para o deslocamento e os gastos dos indivíduos. A náutica desempenha papel estratégico em países como Itália, Estados Unidos, países escandinavos, Espanha, França, Holanda, Bélgica, entre outros. Neste países, as embarcações e suas estruturas de apoio são os bens de capital que movem boa parte da indústria do turismo, seja interno ou externo. Mônaco, é por excelência, o exemplo ideal para ilustrar tal conceito. Portanto, construir embarcações, para os usos de esporte e lazer, é na realidade, construir bens de capital da indústria do turismo, uma vez que são elementos indispensáveis na geração de fluxo de pessoas, e no Brasil, especialmente, é vasto seu potencial, tomando-se Angra dos Reis como ponto de partida, mas não ignorando todos os demais locais da costa brasileira, bem como de nossas águas interiores.

PARLAMENTAR





CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

|                    |                                                               |
|--------------------|---------------------------------------------------------------|
| data<br>19/05/2008 | proposição<br>Medida Provisória nº 429, de 12 de maio de 2008 |
|--------------------|---------------------------------------------------------------|

|                                |                                |
|--------------------------------|--------------------------------|
| autor<br><b>Carlos Santana</b> | nº do prontuário<br><b>290</b> |
|--------------------------------|--------------------------------|

|                                       |                                          |                                          |                                                |                                                 |
|---------------------------------------|------------------------------------------|------------------------------------------|------------------------------------------------|-------------------------------------------------|
| 1 <input type="checkbox"/> Supressiva | 2. <input type="checkbox"/> Substitutiva | 3. <input type="checkbox"/> Modificativa | 4. <input checked="" type="checkbox"/> Aditiva | 5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global |
|---------------------------------------|------------------------------------------|------------------------------------------|------------------------------------------------|-------------------------------------------------|

| Página               | Artigo | Parágrafo | Inciso | alínea |
|----------------------|--------|-----------|--------|--------|
| TEXTO / JUSTIFICAÇÃO |        |           |        |        |

### E) O potencial exportador

Ao ganhar escala de produção, por meio do estímulo proposto na política de desenvolvimento feita ao setor, será inequívoca a capacitação de nossa indústria para o atendimento do mercado internacional. As vantagens competitivas intrínsecas de nossa economia se farão sentir também na indústria náutica, e em curto prazo, uma vez que já há excelência industrial em algumas unidades produtivas no país.

### F) O fundamento constitucional

O IPI, por ser tributo de natureza extra-fiscal, dispõe de duas formas de ser administrado enquanto ferramenta de políticas públicas: 1) por meio do Art. 153, parágrafo 3º, Inciso I, que determina a fixação de alíquotas do imposto em função do critério da seletividade e essencialidade dos produtos. Tal fundamento define os critérios para fixação de alíquotas. 2) por meio de isenções tributárias, previstas no Art. 150, parágrafo 6º, que juntamente com o Art. 176 do Código Tributário Nacional, facultam à União, mediante Lei, definir isenções a fim de definir políticas públicas para o desenvolvimento, seja regional, seja local ou setorial. É nesta segunda hipótese que se encaixa o pleito da indústria.

### G) As normas internacionais

Nos dois principais países onde a náutica desempenha função relevante dentro da indústria do turismo, Itália e Estados Unidos, a construção de embarcações é isenta completamente de impostos. Não há, pois, qualquer hipótese de restrições comerciais internacionais nas esferas da OMC ou do Mercosul. Por outro lado, em ambas as instâncias internacionais, é pacífico o entendimento de que o IPI é um imposto de gestão interna para o desenvolvimento de política industrial, não sendo, pois, objeto de interferência internacional.

PARLAMENTAR

